



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 61/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 61/2021, que "Autoriza o Município a indenizar verbas referentes aos juros de consignação bancária do pagamento antecipado da gratificação natalina (13º salário) dos seus servidores ativos, inativos e agentes políticos".

A matéria trazida por este Projeto já é conhecida desta Casa Legislativa, haja visto a edição das Leis 1.222/2014, 1.276/2015 e 1.513/2018 que também foram objeto de discussão semelhante e que vieram a conceder a antecipação em prol do servidor público municipal.

Cabe aqui salientar que o intuito é proporcionar aos servidores municipais a possibilidade de adiantar o recebimento do 13º Salário.

Para tanto, é que contamos com o apoio de todos os vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 18 de novembro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 061 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INDENIZAR VERBAS REFERENTES AOS JUROS DE CONSIGNAÇÃO BANCÁRIA DO PAGAMENTO ANTECIPADO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) DOS SEUS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E AGENTES POLÍTICOS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar 100% (cem por cento) do valor relativo ao empréstimo bancário realizado por servidores ativos, inativos e agentes políticos, referente à antecipação da Gratificação Natalina - 13º salário - de 2021, antecipação esta que será acrescida de juros, bem como eventuais despesas decorrentes dos respectivos contratos bancários consignatórios.

Parágrafo único. A transação bancária descrita no *caput* deste artigo é facultativa aos servidores ativos, inativos e agentes públicos interessados em adiantar o recebimento da parcela da Gratificação Natalina, sendo o pagamento aos demais aderentes, realizado no prazo legal.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar tais operações por meio de Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 18 de novembro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

